



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ERECHIM

### GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.810, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMÓVEL, DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS PÚBLICOS, À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a "MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO", do prédio onde funcionava a Escola Municipal de 1º. Grau Incompleto Emílio da Silva Medeiros, desativada em razão da nucleação do ensino municipal, bem como dos móveis e utensílios públicos pertencentes a referida Escola.

Art. 2º. - A concessão de direito de uso do imóvel bem como dos móveis e utensílios descritos no Artigo 1º., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção da Comunidade da Capela Nossa Senhora do Rosário;
- b) Desvio de qualquer das finalidades ou mudança dos objetivos a que se destina a cessionária;
- c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;
- d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a manutenção da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3º. - A conservação do imóvel e dos bens móveis e utensílios cedidos e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO  
Sec. Mun. de Administração